



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação da localização e quantidade de vagas especiais de estacionamento no município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seu site oficial, a localização geográfica e a quantidade de todas as vagas especiais de estacionamento existentes no município de Ubá.

§ 1º As informações a que se refere o *caput* deverão ser divulgadas de forma clara e atualizada, por meio de *link* específico e permanente.

§ 2º Entendem-se por vagas especiais de estacionamento aquelas destinadas a pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes ou pessoas com criança de colo.

Art. 2º As informações deverão conter, sempre que possível:

I – endereço com ponto de referência da vaga;

II – tipo de reserva (idoso, pessoa com deficiência, gestante, etc.);

III – quantidade de vagas por localidade;

IV – data da última atualização dos dados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 23 de dezembro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 31/12/2025